



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.331 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

01 de junho de 2023 (Quinta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRUMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL:**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
EIDER DANTAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattylla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2275 DE 31 DE MAIO DE 2023

### INSTITUI PONTO FACULTATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII, do art.74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "J", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 08 e 09 de junho de 2023 (quinta-feira e sexta-feira)**, para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de maio de 2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2272 DE 31 DE MAIO DE 2023

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por trinta dias, a partir da zero hora de sábado 03 de junho de 2023 até 23h:59min de domingo 02 de julho de 2023.

**Art.2º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

IV – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



V – locais de visitação turística e parques de diversões;

VI – conferências, convenções e feiras comerciais;

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

VIII – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

IX – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

X – centros comerciais;

XI – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

**Art.3º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.4º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 6º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 7º** - É obrigatório que todos os funcionários das Unidades de Saúde Pública e Privada mantenham boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual durante o expediente.

**§ 1º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 2º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



personas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

II - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

III - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

IV - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

V - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VI - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** - Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 11** – Fica autorizada a realização:

I – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

**§1-** Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**Art. 12** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA - GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 13** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§ 1º** Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§ 2º** Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**§ 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

**§ 4º** O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

**§ 5º** As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

**§ 6º** Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art.14** - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.15** - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

**Art. 16** - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 17** - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 18** - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de maio de 2023.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

Rua Maria Lourenço, 18  
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2273 de 31 de maio, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$6.594.788,17, para fins que se especifica e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/22, datada de 26/12/2022, publicação 26/12/2022

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação		
2.041	Educação Básica (FUNDEB)		
3.1.9.0.13.03	OBRIGACÕES PATRONIAS - INSS / REG. PROP. PREV.	Transferências do FUNDEB - Impostic	5.792.788,17
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>5.792.788,17</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>5.792.788,17</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.015	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/UBS (PREVINE BRASIL)	SUS - Transferências do Fundo Estar	296.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>296.000,00</b>
2.133	MANUTENÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE / CEMES / SAMU 192/SAÚDE MENTAL/UPA	SUS - Manutenção ASPS - Governo I	204.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	SUS - Transferências do Fundo Estar	302.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>506.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>			<b>802.000,00</b>
<b>Valor Total Suplementado R\$</b>			<b>6.594.788,17</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$6.594.788,17
III - Anulação de Dotação :	\$6.594.788,17

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação		
2.041	Educação Básica (FUNDEB)		
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PESSOAL	Transferências do FUNDEB - Impostic	5.792.788,17
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>5.792.788,17</b>
2.808	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas	Recursos de Impostos Vinculados Ed	802.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>			<b>802.000,00</b>

Servauix

Página 1 de 2



**Dotações Anuladas****PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.09	Secretaria Municipal de Educação	Total da Unidade R\$	6.594.788,17
		Valor Total Anulado R\$	6.594.788,17

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio, 2023

Servaux

Página 2 de 2

**Dotações Anuladas**

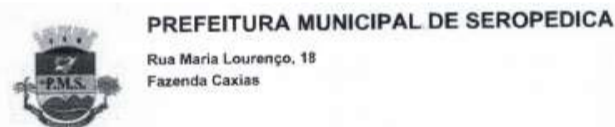
Valor Total Anulado R\$ 485.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio, 2023

Servaux

Página 2 de 2



Decreto Nº 2276 de 31 de maio, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$485.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/2022, datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

**Dotações Suplementadas****PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.07	Secretaria Municipal de Fazenda		
1.169	Encargos da Dívida com o INSS, Previdência e PASEP		
3.2.9.0.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	Outros Recursos não Vinculados	331.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	331.000,00
		Total da Unidade R\$	331.000,00
01.35	Secretaria Municipal de Defesa Civil		
2.018	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos de Impostos Vinculados Sa	132.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Royalties - União	22.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	154.000,00
		Total da Unidade R\$	154.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	485.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$485.000,00
III - Anulação de Dotação:	\$485.000,00

**Dotações Anuladas****PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA**

01.07	Secretaria Municipal de Fazenda		
1.169	Encargos da Dívida com o INSS, Previdência e PASEP		
4.6.9.0.71.02	Principal da Dívida Contratual Resgatada /Previdência	Outros Recursos não Vinculados	331.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	331.000,00
		Total da Unidade R\$	331.000,00
01.35	Secretaria Municipal de Defesa Civil		
2.018	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos de Impostos Vinculados Sa	132.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos de Impostos Vinculados Sa	22.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	154.000,00
		Total da Unidade R\$	154.000,00

Servaux

Página 1 de 2

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Fazenda



O Secretário Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Seropédica, vem por meio deste **REVOGAR**:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, referente a Contratação de empresa especializada em SOFTWARE, na modalidade licença de funcionamento com um serviços (SaaS), em favor da Empresa: SERVAUX – Serviços e Comercio em Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.014.884/0001-52, com sede na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 501/502 Jd 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, adjudicado na ata da sessão com o valor total de R\$ 893.950,00 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais), por cautela, diante das informações contidas no Processo TCE/RJ nº 222.470-5/23, encaminhado a este Secretário, em especial no tocante eventual omissão do Edital, podendo ter caracterizado alguma imprecisão durante o tramite licitatório, informo ainda que não houve concretização da assinatura do contrato, tão pouco pagamentos a sociedade empresaria, resolvo revogar o ato de homologação, para que surja seus efeitos.**

Publicado no Boletim Oficial do Município de Seropédica – Edição nº 1.315 de 16 de maio de 2023.

Publique-se na forma da Lei;

Seropédica, 30 de maio de 2023.

**Walter Carneiro de F. Junior**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat. 17.462

Original assinado.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

 Seropédica  
O NOVO TEMPO É AGORA

Folha de Informações

Processo nº 7616/2023 Folhas 09

**A Secretaria de Governo**

Acato o parecer no Processo 7616/2023 a folhas 08, e **INDEFIRO** o pedido da requerente por falta de amparo legal

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 30/05/2023.

  
Walter Carneiro de Aguiar Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat. 17462

  
Fabio Luis da S. Cavalcanti  
Subsecretário de Receita  
Mat. 2409

## PORTARIA Nº. 0611 DE 31 DE MAIO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art. 89 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a(o) servidora(o) **DIOGO COSTA DE MEDEIROS**, matrícula nº. **20611**, lotada(o) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, **05** (cinco) dias de **Licença Paternidade**, de acordo com o Art. 473, Título IV, Capítulo IV, da Lei nº. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, retroagindo seus efeitos ao período de **24/05/2023 a 28/05/2023**, conforme Processo nº. **7750/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ERRATA DO EDITAL DO N.º 010/2023 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**

## Onde lê-se:

....

PROFESSOR DOC I (INGLÊS)			
CLASS.	NOME	CPF	SITUAÇÃO:
5	ADRIANA DE OLIVEIRA LEMOS	*****706	APROVADO/RECURSO DEFERIDO

## Ler-se-á:

PROFESSOR DOC I (INGLÊS)			
CLASS.	NOME	CPF	SITUAÇÃO:
7	LEONARDO BRUNO MARQUES CAPINAN	*****739	APROVADO

Seropédica, 31/05/2023.

Claudia Cristina da C. Ferreira  
Secretária Municipal de Administração  
Matr. 1703 – PMS



## PORTARIA Nº. 0615 DE 31 DE MAIO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ANA LUCIA DOS SANTOS**, matrícula nº. **11270**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de **01/06/2023 a 29/08/2023**, conforme Processo nº. **15335/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina Ferreira da Costa  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0616 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA JOSE DA SILVA SOUZA**, matrícula nº. **13553**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de **01/06/2023 a 29/08/2023**, conforme Processo nº. **4740/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0617 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ANDREIA DE LIMA VELLOSO**, matrícula nº. **2293**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de **01/06/2023 a 29/08/2023**, conforme Processo nº. **4261/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0618 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **SABRINA TELLES CARIAS DA SILVA**, matrícula nº. **14616**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de **27/06/2023 a 24/09/2023**, conforme Processo nº. **5391/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0619 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **SILAS DE CASTRO PERRETE**, matrícula nº. **2030**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Saúde, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeitos a partir de **01/06/2023 a 29/08/2023**, conforme Processo nº. **6703/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0612 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **14621**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **07** (sete) dias de **Licença Falecimento** de sua mãe, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **17/05/2023 a 23/05/2023**, conforme Processo nº. **7637/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0613 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **CELY TINOCO DA COSTA**, matrícula nº. **0557**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **07** (sete) dias de **Licença Falecimento** de seu irmão, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **22/05/2023 a 28/05/2023**, conforme Processo nº. **7797/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0614 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **UBIRANICE ROSA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº. **2699**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de seu irmão, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **21/05/2023 a 27/05/2023**, conforme Processo nº. **7788/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 0620 DE 31 DE MAIO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **ZELANDIA TAVARES COSTA FIGUEIREDO**, matrícula nº. **13588**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **07** (sete) dias de Licença **Falecimento** de sua mãe, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **23/05/2023 a 29/05/2023**, conforme Processo nº. **7895/2023**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina Ferreira da Costa**  
 Secretária de Administração  
 Matr. 1703

**ADMISSIONAL**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**JANAINA VALÉRIA MELLO DOS SANTOS**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 22/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**LUANA CELIA DE SOUZA RAMOS**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 18/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ROSANGELA DE MORAES**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 17/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ISABEL CRISTINA FREITAS DA CUNHA BRITO**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 15/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ALESSANDRA DE JESUS**  
 Cargo: AJUDANTE GERAL  
 Prazo: 15/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ANA MARIA FERNANDES DA SILVA**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 15/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ALCIONE NUNES FERNANDES**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 15/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ELIZABETH FILGUEIRA MOTA DA PEDRA**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 18/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ELIANE SOARES DA SILVA**  
 Cargo: PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO  
 Prazo: 23/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**FABRICIO DUTRA DA SILVA**  
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 Prazo: 16/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ANDREA REGINA RODRIGUES DA SILVA**  
 Cargo: PROF. DOC I - MATEMÁTICA  
 Prazo: 28/04/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**RENATO SILVESTRE PEREIRA GUARIENTO**  
 Cargo: PROF. DOC I - GEOGRAFIA  
 Prazo: 28/04/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ANNELISIE MARIA DE SOUZA BEZERRA**  
 Cargo: PROF. DOC I - GEOGRAFIA  
 Prazo: 09/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**EONICE DOMINGOS DE LIMA**  
 Cargo: PROF. DOC I - MATEMÁTICA  
 Prazo: 17/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
 Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**LINA VIRGINIA MARTINS DE FREITAS**  
 Cargo: PROF. DOC I – LÍNGUA PORTUGUESA  
 Prazo: 17/05/2023 à 31/12/2023  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e LARISSA MEDINA RODRIGUES OLIVEIRA Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 26/04/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e FERNANDA BRAZ DE JESUS Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 02/05/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e CRISTIANE VIEIRA AMARAL DOS SANTOS Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 25/04/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e MARIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 25/04/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e SHEILA DA SILVA SOUZA DE ARAUJO Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 10/05/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e NATHALIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Prazo: 02/05/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e SUNAMITA EMANUELLE DA SILVA ALVES Cargo: OFICINEIRO Prazo: 02/05/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ROSANGELA BARBOSA RODRIGUES Cargo: PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO Prazo: 29/05/2023 à 31/12/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ADRIANO CRUZ DA SILVA Cargo: AJUDANTE GERAL Prazo: 09/05/2023 à 08/05/2024 GABINETE DO PREFEITO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e WILSON OLIVEIRA MOURA Cargo: AJUDANTE GERAL Prazo: 16/05/2023 à 15/05/2024 GABINETE DO PREFEITO.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ALAN SOARES DOS SANTOS Cargo: VIGIA Prazo: 22/05/2023 à 21/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e FABIO DA COSTA LESSA Cargo: VIGIA Prazo: 22/05/2023 à 21/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e GUILHERME DA SILVA FERNANDES Cargo: VIGIA Prazo: 19/05/2023 à 20/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e MATHEUS FERNANDES CABRAL Cargo: VIGIA Prazo: 22/05/2023 à 21/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ROBSON DIAS DA SILVA Cargo: VIGIA Prazo: 02/05/2023 à 01/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e JURANDIR SEVERO DOS SANTOS Cargo: VIGIA Prazo: 02/05/2023 à 01/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e BENEVALDO JOSE DOS SANTOS Cargo: VIGIA Prazo: 02/05/2023 à 01/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA Cargo: VIGIA Prazo: 02/05/2023 à 01/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e THAINÁ LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS Cargo: VIGIA Prazo: 02/05/2023 à 01/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e GUILHERME SCHUTZ DOS SANTOS Cargo: VIGIA Prazo: 09/05/2023 à 08/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e GEORGINA ROSA LESSA Cargo: VIGIA Prazo: 09/05/2023 à 08/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e MARIA ELENA DE ABREU FRANÇA Cargo: VIGIA Prazo: 11/05/2023 à 10/05/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Cargo: VIGIA  
Prazo: 16/05/2023 à 15/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**WILIAN SANTOS SANTANA**  
Cargo: VIGIA  
Prazo: 15/05/2023 à 14/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**CARLOS ALBERTO JORGE JUNIOR**  
Cargo: VIGIA  
Prazo: 15/05/2023 à 14/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**PATRICK PINTO DAS CHAGAS**  
Cargo: VIGIA  
Prazo: 17/05/2023 à 16/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**HENRIQUE RODRIGUES SLATER**  
Cargo: VIGIA  
Prazo: 16/05/2023 à 15/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**AMANDA PEREIRA GERMANO DOS SANTOS**  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Prazo: 18/05/2023 à 17/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**JUSSARA RODRIGUES SOARES**  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Prazo: 19/05/2023 à 18/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**ALESSANDRA CRUZ DA SILVA**  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Prazo: 25/05/2023 à 24/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**WILLIAN ESTEVÃO DE SOUZA**  
Cargo: AJUDANTE GERAL  
Prazo: 03/05/2023 à 02/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**WANDERSON ALEXANDRE FERNANDES**  
Cargo: AJUDANTE GERAL  
Prazo: 10/05/2023 à 09/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Extrato de Instrumento Contrato por Tempo  
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12  
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e  
**MARCOS PAULO DA COSTA RENOVATO**  
Cargo: AJUDANTE GERAL  
Prazo: 10/05/2023 à 09/05/2024  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

#### DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA**  
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Término: 08/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA CEZÁRIO**  
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Término: 08/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **FRANCISCA OTAMIRA DE ASSIS VERAS DOS SANTOS**  
Cargo: **PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Término: 18/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **VALERIA ROCHA DOS SANTOS**  
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Término: 22/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **JAQUELINE ANDRADE DA SILVA**  
Cargo: **PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
Término: 19/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **RANIELLI DE OLIVEIRA BULCAO**  
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**  
Término: 22/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **LUANA SANTOS MIRANDA GERMANO**  
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**  
Término: 22/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **WILSON DE SOUZA**  
Cargo: **VIGIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**  
Término: 15/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: **LUCAS GASPARG**  
Cargo: **VIGIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.**  
Término: 15/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: BRUNO COSTA PORTELA  
Cargo: VIGIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.  
Término: 02/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: GABRIEL BARCELO GALVÃO  
Cargo: VIGIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.  
Término: 16/05/2023.

Extrato de Instrumento de Distrato de  
Prestação de Serviços por  
Tempo Determinado Fundamento:  
Lei Municipal de Seropédica e  
Nome: RAFAEL ROSA SOARES  
Cargo: VIGIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.  
Término: 17/05/2023.

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Defesa Civil



### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4981/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/CPL/2023

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO** nº 017/CPL/2023 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES**, em nome da empresa:

**AMSTERDAM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 37.234.712/0001-85, vencedora de todos os 08 itens perfazendo o valor global de R\$ 98.324,85 (**noventa e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos**).

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;

Após  
Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;  
Lavatura do Termo de Ata de Registro de Preço;  
Publicação do Extrato de Ata de Registro de Preço.

Após cumprida todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 31 de maio de 2023.

LEONARDO ROSA CARLOS  
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL  
MATRICULA 19169

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

### ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quatro minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária Virtual os conselheiros Hugo Lopes de Oliveira (Presidente), Andréa Sani Braga da Silva (Vice-Presidente), Irenilva Silva de Souza Cardoso, Edison Rosa Alves Junior e Tiago Peixoto da Silva para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise dos balancetes do mês de abril de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Proc. 0000142.1.12-2023. Parecer do Comitê de Investimentos 01/2023; 4) Proc. 0000127.1.15-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo - Aluizio Macena da Costa; 5) Proc. 0000122.1.15-2023. Prestação de Contas de Ajuda de Custo - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva; 6) Atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração; 7) Proposta de Orçamento para 2024; 8) Proc. 0000174.1.15-2023. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 9) Proc. 0000124.1.15-2023. Prestação de Contas do Cartão Corporativo referente ao mês de abril/2023; 10) Proc. 0000182.1.15-2023. Prestação de Contas de Diária - Cristiano Costa da Silva; 11) Proc. 0000177.1.15-2023. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 12) Proc. 0000179.1.15-2023. Prestação de Contas de Diária - Vinicius Tavares Silva de Souza; 13) Proc. 0000181.1.15-202. Prestação de Contas de Diária - Keitia Machado da Silva; 14) Estudo do Reajuste das Bolsas de Estágio; 15) Comunicados; 16) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum qualificado. O Diretor-Presidente inicia a Reunião. O Diretor-Presidente apresenta aos conselheiros itens da pauta para deliberação: 1) O Diretor-Presidente apresenta balancetes do mês de abril de 2023, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os balancetes são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade os Balancetes de abril de 2023. 2) O Presidente informa que os Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022 são duas cotas de pagamentos que equivalem a parcela 10/240 e apenas uma cota foi paga no dia de ontem e que a previsão que a outra cota será paga no dia de hoje e que ambas foram gerados juros e multa. A conselheira Irenilva questionou se é possível a Prefeitura Municipal de Seropédica realizar o pagamento sem juros e multa. O presidente esclareceu que caso não seja pago o valor total do boleto gerado o valor restante continuará gerando juros e multa. 3) O Presidente apresenta o Proc. 0000142.1.12-2023. Parecer do Comitê de Investimentos 01/2023, com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade o Proc. 0000142.1.12-2023. Parecer do Comitê de Investimentos 01/2023. O Presidente apresenta em bloco os itens 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir são colocados em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade os processos em bloco. 6) O Presidente apresenta a Atualização do Regimento interno do Conselho de Administração. A atualização é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade a Atualização do Regimento interno do Conselho de Administração. 7) O Presidente apresenta a Proposta de Orçamento para 2024, com parecer favorável do Conselho Fiscal. A proposta é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocado em votação. Os Conselheiros aprovam por unanimidade a Proposta de Orçamento para 2024. 14) O Presidente apresenta o Proc. 0000125.1.12-2023 Estudo do Reajuste das Bolsas de Estágio, com parecer Contrário do Conselho Fiscal. O presidente informou que o Conselho Fiscal pontuou a questão dos gastos com o Concurso que será realizado este ano, inviabilizando o reajuste das bolsas. Nenhum Conselheiro quis apresentar proposta contrária ao parecer do Conselho Fiscal. 15) O Presidente informou que oficiou a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda informando do concurso do Seroprevi e para sugerir um curso preparatório. O Conselheiro Edson questionou como será feita a divulgação do Concurso. O Presidente informou que haverá divulgação nas Mídias sociais do Instituto e no Boletim oficial do Município. A conselheira Irenilva pontuou a importância da divulgação do concurso para que alcance mais pessoas possíveis. A Conselheira Andreia parabeniza o Presidente pela iniciativa. O Presidente propõe a troca do dia da próxima reunião de 27/06 para 04/07 devido ao XVI Congresso Previdenciário da AEPREMERJ onde estarão presentes o próprio Presidente e os conselheiros Andréa e Tiago. A proposta é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a troca da data da reunião ordinária para o dia 04 de julho. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às onze horas e trinta e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA  
IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO  
TIAGO PEIXOTO DA SILVA  
EDISON ROSA ALVES JUNIOR  
Larissa Ribeiro Moreira Oliveira

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atualizado em 30/05/2023.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, aprova seu Regimento Interno.

### Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI é regido pela Lei Municipal nº 786 de 2022, e passa a ser regulamentado pelas normas constantes neste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Administração pauta-se pelos seguintes princípios:

- I – a legalidade de suas ações;
- II – a moralidade de seus atos;
- III – a publicidade e transparência de todos os documentos e informações, salvo aqueles com restrições legais e regimentais;
- IV – a imparcialidade na tomada de decisões;
- V – a independência de seu funcionamento;
- VI – a impessoalidade de seus membros;
- VII – a eficiência em sua atuação;
- VIII – e o interesse coletivo de suas decisões.

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão máximo de direção superior e decisória, cabendo a ele fixar os objetivos e as políticas administrativa, financeira e previdenciária, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

### Capítulo II Da Constituição

Art. 4º O Conselho de Administração é composto por três conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte distribuição:

I – dois conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, eleitos diretamente por seus pares, através de voto individual em processo eleitoral, permitida a reeleição uma única vez;

II - dois conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, indicados pelo Prefeito Municipal, permitida a recondução uma única vez;

III - o Diretor-Presidente na qualidade de membro nato e o Diretor de Administração e Finanças como seu suplente.

Art. 5º Cada conselheiro titular terá um conselheiro suplente do mesmo segmento representado.

Art. 6º Os conselheiros serão nomeados por Portaria do Diretor-Presidente para mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos e/ou reconduzidos uma única vez.

Art. 7º Aos conselheiros será pago Jeton conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 786 de 2022.

Parágrafo único. Compete ao Presidente solicitar mensalmente o pagamento dos valores devidos.

Art. 8º A nomeação dos conselheiros será feita até vinte dias úteis antes do término do mandato em vigor, observando-se as disposições previstas neste Regimento.

§ 1º Feita a nomeação no Boletim Oficial de Seropédica, os conselheiros tomarão posse em prazo não superior a trinta dias.

§ 2º Após a posse, todos os conselheiros titulares e suplentes terão o prazo máximo de trinta dias para que apresentem a declaração completa de bens e valores.

§ 3º O conselheiro que não apresentar a declaração de bens e valores, ou omitir algum bem ou valor em sua declaração, perderá o seu mandato, procedendo-se

assim a imediata destituição do cargo por iniciativa da Presidência do Conselho.

§ 4º Aprovada a destituição, o Gabinete do Diretor-Presidente será imediatamente comunicado para que sejam iniciados os procedimentos de substituição do conselheiro.

Art. 9º Após a posse dos conselheiros, a destituição dar-se-á apenas mediante:

- I – renúncia expressa;
- II – pedido do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser autorizado por dois terços da Câmara Municipal;
- III – não comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho, observado o limite máximo de três reuniões consecutivas, sem justificativa, durante o ano civil;
- IV – descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a destituição seja aprovada por no mínimo dois terços dos conselheiros;
- V – negativa em se apresentar declaração de bens;
- VI – desligamento do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;
- VII – sentença criminal condenatória, após trânsito em julgado;
- VIII – infração ao disposto no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- VIII - perda da condição de certificação profissional.

§ 1º As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação escrita de justificativa à Presidência, a quem cabe acatar ou não a justificativa.

§ 2º O conselheiro que discordar da decisão da Presidência poderá recorrer ao Plenário na reunião subsequente, a quem caberá a decisão final.

§ 3º Compete ao Presidente as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, e ao Vice-Presidente quando as providências foram referentes ao Presidente.

§ 4º Em caso de destituição do Presidente e do Vice-Presidente, as providências ficarão a cargo do Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 10 Nas hipóteses previstas no artigo 9º, a autoridade responsável pelas providências oficiará o Gabinete do Diretor-Presidente para que proceda a nomeação do novo membro.

Art. 11 Ocorrendo à destituição de um membro, o cargo estará vago até nova nomeação por parte do Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 12 Ocorrendo nova nomeação para cargo em que houve a destituição, o membro iniciará seu mandato a contar da data da nomeação.

### Capítulo III Das Atribuições

Art. 13 São atribuições do Conselho de Administração:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva e verificar o cumprimento das normas e da legislação em vigor;
- II – analisar e deliberar sobre os balanços contábeis mensais e sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão;
- III – examinar, a qualquer tempo, qualquer documento;
- IV – adotar providências frente a irregularidades indetificadas;
- V – manifestar-se sempre que solicitado pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VI – o Calendário Anual de Reuniões;
- VII – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII – a aprovação e as alterações em seu Regimento Interno;
- IX – os casos omissos na legislação e nas normas em vigor.

Parágrafo Único – O Conselho deverá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com a Diretoria-Executiva e com o Conselho Fiscal.

Art. 14 São atribuições dos conselheiros:

- I – Organizar o segmento que representa, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares no caso dos representantes dos servidores municipais;
- II – Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à atuação do Conselho, visando à proposição de sugestões aos demais membros;
- III – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- IV – Dar publicidade as decisões do Conselho a aqueles que interessarem;

V – Colaborar e auxiliar a Presidência na execução das medidas definidas.

#### Capítulo IV

##### Da Organização e Funcionamento do Conselho

Art. 15 O Conselho de Administração organiza-se da seguinte forma:

I – Plenário.

II – Presidência.

Art. 16 Todas as decisões tomadas pelo Conselho serão motivadas e justificadas com base na legislação e nas normas em vigor, bem como nos documentos que instruem as decisões.

#### SEÇÃO I

##### Do Plenário

Art. 17 O Conselho de Administração é um órgão colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente em sessão plenária de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 18 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente conforme a legislação em vigor.

§ 1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão apresentadas pelo Plenário durante a elaboração do Cronograma de Reuniões, podendo ser alteradas a qualquer momento.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelo membro postulante, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 3º O requerimento solicitando a realização de reunião extraordinária deverá indicar de forma clara e precisa a pauta de discussão, sendo vedada a análise e deliberação de qualquer assunto que não seja objeto do requerimento.

Art. 19 As reuniões instalar-se-ão com o mínimo de três dos membros presentes.

Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a

7

voz, porém sem direito a voto.

Art. 20 Das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas, ou convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do Conselho, mediante convite expedido pelo Presidente.

Parágrafo Único – Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao Plenário pedido de convite de pessoas para participarem das reuniões, cabendo ao mesmo decidir sobre a questão.

Art. 21 É vedada deliberação sobre matéria que não conste em pauta, ressalvados os casos em que houver acordo de forma unânime pela apreciação da matéria.

Art. 22 O Edital de Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter a data, horário e local da reunião, bem como a pauta que será discutida, e o número de ordem da reunião, obedecidos os prazos de antecedência de cinco dias corridos para reunião ordinária e quarenta e oito horas para reunião extraordinária.

Art. 23 Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos presentes após a reunião.

Art. 24 As sessões plenárias respeitarão a Ordem do Dia, na seguinte sequência:

I – Abertura da reunião;

II – Verificação de quórum;

III – Análise dos itens da pauta;

IV – Informes e comunicados;

V – Encerramento da reunião.

§ 1º - As deliberações do Conselho seguirão a seguinte dinâmica:

I – Encaminhamentos;

II – Discussões;

III – Votações.

§ 2º - As votações serão sempre abertas e simbólicas, podendo ser nominais caso determinado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros.

§ 3º - Durante a discussão das matérias em pauta caberá ao Presidente conceder a palavra a todos os membros ou pessoas presentes à reunião.

8

Art. 25 Todas as sessões plenárias são públicas, havendo livre acesso de qualquer cidadão para assistir os trabalhos do Plenário, desde que mantida a ordem e o decoro.

Parágrafo único. O Presidente poderá decretar sigilo em uma reunião, restringindo o acesso do público a pessoas previamente autorizadas.

Art. 26 Compete ao Plenário deliberar sobre:

I - o orçamento e suas alterações;

II - o plano de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;

III - a taxa de administração e a reserva administrativa;

IV - os balanços mensais, a Prestação de Contas de Gestão, o extrato do cartão corporativo e os demais atos de gestão;

V - a aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI - a estrutura organizacional, o quadro de pessoal e respectivo Plano de Cargos e Salários;

VII - a Política de Investimentos, as alocações e desinvestimentos;

VIII - as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração;

IX - a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

X - os relatórios mensais e o relatório anual de investimentos;

XI - o Plano de Ação anual, o Plano de Gestão, o Plano Anual de Contratação, o Código de Ética, a Política de Combate à Fraude e Corrupção, a Política de Segurança da Informação, e a Política de Prevenção de Conflitos de Interesse;

XII - a indicação ou substituição dos membros do Comitês de Investimentos e do Comitê de Ética Pública;

XIII - os relatórios mensais do Comitê de Ética que contenham dados sobre consultas, esclarecimentos e denúncias;

XIV - o seu Regimento Interno; e

XV - os casos omissos desta Lei.

#### SEÇÃO II

##### Da Presidência

Art. 27 A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pelos pares para mandato de dois anos.

9

Art. 28 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros titulares por maioria simples.

Art. 29 O Presidente é o responsável pela assinatura de toda a documentação do Conselho, e no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente assinará.

Art. 30 Compete exclusivamente ao Presidente:

I – Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem e o decoro, e dirimindo os conflitos;

II – Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho;

III – Estimular a participação de todos os conselheiros em todas as atividades;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

VI – Representar o Conselho em eventos oficiais;

VII – Responder as requisições dos poderes, órgãos autônomos e colegiados;

VIII – Zelar pela guarda dos documentos oficiais e dos arquivos do Conselho.

IX – Apresentar mensalmente ao Plenário todos os documentos recebidos pelo Conselho;

X – providenciar materiais e equipamentos;

XI – Deliberar “ad referendum” em matéria urgente, devendo a decisão ser apreciada pelo Plenário na reunião ordinária subsequente;

XII - conceder a palavra nas sessões plenárias;

XIII - colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - anunciar o resultado das votações;

XV - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - assinar os documentos do expediente;

XVIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIX - propor a revisão do Regimento Interno;

XX - conceder vista sobre matéria da Ordem do Dia.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;

II – Assumir a Presidência do Conselho temporariamente ou definitivamente em casos de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente por motivos diversos;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, caberá ao Plenário decidir por maioria simples se o Vice-Presidente assume a presidência em definitivo, devendo ser eleito novo membro para ocupar a vaga que ficar em aberto.

### SEÇÃO III

#### Da Secretaria Administrativa

Art. 32 A Secretaria Administrativa será exercida pelo Chefe de Gabinete.

Art. 33 Compete a Secretaria Administrativa:

- I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Lavrar as atas e redigir os demais documentos;
- III – Recolher as proposições, representações, moções, questões de ordem ou qualquer outro documento apresentado pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e deliberações;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites, as comunicações, os Editais, e qualquer outra documentação que seja solicitada;
- VII – Organizar toda a documentação do expediente;
- VIII – Manter em dia os arquivos na forma da lei e deste Regimento;
- IX – Assessorar a Presidência sempre que solicitado;
- X – Despachar toda a documentação interna e externa;
- XI – Acolher as denúncias;
- XII – Prestar as informações solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica, desde que com prévia anuência da Presidência.

Art. 34 A ata das sessões do Conselho deverá conter obrigatoriamente:

- I – o número de ordem da sessão;
- II – o dia, mês e o ano da sessão, bem como a hora em que foi aberta e o local onde está sendo realizada;
- III – o nome dos conselheiros presentes, devendo indicar quando forem suplentes, e quem presidiu a sessão;
- IV – a pauta da reunião;
- V – a presença de visitantes ou convidados;

11

VI – todos os comunicados ou manifestações, incluindo os pedidos de registro em ata;

VII – o horário de encerramento da sessão.

### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos, Deveres, Proibições e Penalidades

### SEÇÃO I

#### Dos Direitos

Art. 35 Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I – Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando, votando e representando seu segmento;
- II – Solicitar a convocação de reunião extraordinária;
- III – Ter livre acesso a todos os documentos do Conselho, não podendo lhe ser negado cópias dos mesmos;
- IV – Receber a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ter acesso com antecedência mínima de setenta e duas horas de todo e qualquer documento que for analisado no Plenário;
- V – Solicitar esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades do Conselho;
- VI – Votar e ser votado durante as reuniões do Conselho;
- VII – Pedir vista de qualquer matéria incluída na pauta de reunião para fins de melhor estudo e aprofundamento sobre o assunto, devendo a matéria objeto do pedido de vista só ser analisada na reunião ordinária subsequente;
- VIII – Apresentar nas sessões plenárias requerimentos, proposições, moções ou questões de ordem;
- IX – Apresentar retificação ou impugnação a qualquer documento.

### SEÇÃO II

#### Dos Deveres

Art. 36 Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I – Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, principalmente aqueles que estejam sobre sigilo;
- II – Conhecer e respeitar as decisões tomadas pelo Plenário e pela Presidência;
- III – Participar das reuniões do Conselho;

12

IV – Justificar suas ausências e atrasos nas reuniões ou outros eventos;

V – Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de denúncias, sugestões e elogios ao Conselho;

VI – Desempenhar os encargos que lhe forem designados pelo Presidente, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Plenário;

VII – Auxiliar a Presidência e a Secretaria Administrativa quando requisitado;

VIII – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IX – ser depositário fiel, para fins legais e regimentais, da versão original de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos e pareceres;

X – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como toda a legislação em vigor;

XI – apresentar, no início e no fim do mandato, declaração de bens móveis e imóveis que possua naquele momento.

### SEÇÃO III

#### Das Proibições

Art. 37 Aos conselheiros é vedado:

I – Tomar decisões individuais que venham a interferir no funcionamento do Conselho;

II – Expor membros do Conselho a situações vexatórias;

III – Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – Interferir no trabalho de qualquer conselheiro;

V – Representar o Conselho sem aprovação da Presidência ou de seus pares;

VI – Faltar com ética e decoro em atividades do Conselho, bem como em sua sede.

§ 1º A apuração de qualquer ilegalidade cometida por membros do Conselho se dará através de Relatório elaborado pelo Presidente, sendo garantida a ampla defesa do conselheiro alvo da apuração.

§ 2º Ao conselheiro objeto de apuração sobre eventual irregularidade cometida por sua pessoa será garantida ampla defesa com prazo nunca inferior a quinze dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

### SEÇÃO IV

#### Das Penalidades

13

Art. 38 O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal aplicada pelo Presidente;

II – Repreensão por escrito aplicada pelo Plenário, com ciência do advertido;

III – Destituição do conselheiro aplicada pelo Plenário, por meio do registro em Ata e ciência do advertido.

Art. 39 A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 38 só será possível após Relatório Conclusivo, com amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Caso a destituição seja aplicada a membro titular, o suplente assumirá a titularidade da vaga imediatamente, devendo ser notificado o segmento para que proceda ao preenchimento da vaga em aberto.

### CAPÍTULO VI

#### Da Análise da Prestação de Contas Anual de Gestão

Art. 40 O Conselho analisará a Prestação de Contas Anual de Gestão no prazo previsto em lei.

Art. 41 A prestação de contas consiste na comprovação da execução dos recursos previstos para o exercício, bem como na lisura, legalidade e transparência de todos os atos, incluindo pagamento, contratos, licitações e demais processos administrativos.

Art. 42 A Prestação de Contas de Gestão será submetida a apreciação do Conselho até 01 de abril do exercício seguinte, que, sobre os mesmos, deverá deliberar até 31 de abril.

Art. 43 Além da documentação relacionada no artigo anterior, o Conselho poderá solicitar à Diretoria-Executiva outros documentos que julgar necessários para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 1º - Depois de apreciada a prestação de contas e constituído o Parecer Conclusivo, deverá ser registrado o resultado da análise na ata da reunião;

§ 2º - Ao deliberar acerca da Prestação de Contas, o Conselho deverá encaminhá-la imediatamente ao Gabinete do Diretor-Presidente.

### CAPÍTULO VII

14

## Da Denúncia

Art. 44 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao Conselho, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos e no funcionamento do SEROPREVI, contendo, se possível:

I – a identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido, acompanhada da documentação disponível;

II – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação.

§1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º - Quando a denúncia for apresentada pela Diretoria-Executiva, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação relativa a irregularidade para a apuração da denúncia.

§4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do Conselho, deverá constar documentação comprobatória dos fatos.

§5º - As denúncias deverão ser analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

## CAPÍTULO VIII

## Das Disposições Gerais

Art. 45 O Conselho, como órgão deliberativo, de administração e de assessoramento, deverá obter, junto ao Gabinete do Diretor-Presidente, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I - local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões, bem como guarda dos documentos e arquivos;

II - disponibilidade de equipamentos de informática e tecnológicos;

III - fornecimento, sempre que solicitado por escrito, no prazo máximo de trinta dias prorrogável por igual período, de todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

IV - divulgação de suas atividades nos meios oficiais.

Art. 46 Quando do exercício das atividades do Conselho, os servidores públicos membros serão dispensados do trabalho para exercer suas atividades de acordo com o dia e a hora das reuniões estabelecidos nas convocações oficiais, observando-se o Cronograma de Reuniões, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Art. 47 A Presidência deverá encaminhar ao Gabinete do Diretor-Presidente os atos administrativos do Conselho quando solicitado.

Art. 48 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA  
IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO  
TIAGO PEIXOTO DA SILVA  
EDISON ROSA ALVES JUNIOR

## ATOS DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

PROC. 0000059.1.7-2018. CERTIDÃO DE AUDITORIA 1/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000059.1.7-2018 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ENEIAS DE OLIVEIRA foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000037-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 2/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000037-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS DA MOTTA foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-

16

2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC.0000107.1.7-2018. CERTIDÃO DE AUDITORIA 3/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000107.1.7-2018 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ROSILENE FERREIRA DA SILVA foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000417-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 4/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000417-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a LETIZIA MARIA VENÂNCIO GÓES foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000112.1.7-2018. CERTIDÃO DE AUDITORIA 5/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000112.1.7-2018 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a DULCINEIA MARIANO COELHO MENDES foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000186-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 6/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000186-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ANILTA DA SILVA COUTINHO foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000224-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 7/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000224-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a MARILENE PINHEIRO ALVES GOMES foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000287-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 8/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000287-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ROSILENE APARECIDA FEITAL RIBEIRO CABRAL foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000428-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 9/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000428-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ELAM CARLOS DA SILVA BARROS foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000432-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 10/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000432-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a CLAUDETE FRANÇA TEIXEIRA foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000247-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 11/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000247-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a ROSA DE FREITAS ESTEFANELI DA SILVA foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

18

PROC. 0000019.1.7-2018. CERTIDÃO DE AUDITORIA 12/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000019.1.7-2018 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a MARCIA PAULETI DE MELLO foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PROC. 0000236-1.1.7-2022. CERTIDÃO DE AUDITORIA 13/2023. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. 0000236-1.1.7-2022 de concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a LÍDIA PINTO DA MOTTA DOS SANTOS foi Auditado nos termos da Portaria nº 035/2023, sendo constatada sua REGULARIDADE conforme Processo de Auditoria de Benefícios nº 0000046.1.8-2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

